



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM - 2021/2024



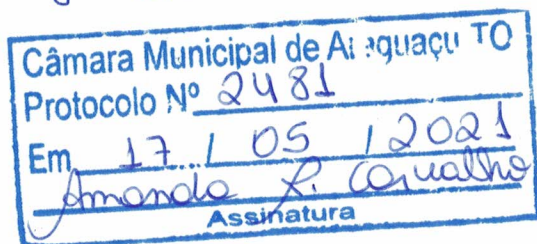
LEI Nº 655/2021

ARAGUAÇU 07 DE MAIO DE 2021.

PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi afixada no
Placard do Centro Administrativo.
O referido é verdade e dou fé.
Araguaçu-TO 07 de 05 de 2021

Janaina Chaves L. Camargo
Secretaria de Administração



**“DISPÕE SOBRE REGRAS
ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO EM
LICITAÇÃO PARA
MICROEMPREENDEDORES
INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O PREFEITO DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Exigir-se-á dos microempreendedores individuais, microempresas e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações da administração pública municipal para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:

- I- Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado.
- II- Inscrição no CNPJ.
- III- Comprovação de regularidade fiscal dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS e para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal, conforme o objeto licitado;

forban



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM - 2021/2024



IV- Eventuais licenças, certificados e atentados que forem necessários à comercialização dos bens ou para a segurança da administração pública municipal.

Parágrafo único: Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscais dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 2º Nas licitações da administração pública municipal, os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponder a ao momento em que o proponente for declarado vencedor certame, prorrogável por período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

§2º Entende-se o termo “declarado vencedor”, de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas.

§3º A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei de licitações.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM - 2021/2024



Art. 3º Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, aos sete (07) dias do mês de maio (05) de dois mil e vinte e um (2021).

JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito Municipal